

Juízes portugueses recorrem em excesso à prisão preventiva

Público
11/10/03

Críticas à aplicação da
mais grave medida de
coacção em colóquio
sobre "A reforma do
sistema prisional"

ANA LUÍSA BARROSO

O relator do acórdão que determinou a libertação de Paulo Pedroso, o desembargador Carlos Rodrigues de Almeida, teceu, ontem, em Coimbra, duras críticas ao que considera ser o "excesso de prisão preventiva" em Portugal e defendeu que esta medida não pode ser aplicada com carácter "intimidatório". "Em muitos casos, a prisão preventiva não é necessária", afirmou o juiz, recordando que esta medida leva à morosidade da justiça, que, por sua vez, vê na prisão preventiva uma forma de acelerar os processos.

Estas ideias foram explanadas no decorrer do colóquio "A reforma do sistema prisional", organizado pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e pelo Observatório Permanente da Justiça.

As "mentalidades", a falta de fundamentação das decisões judiciais e a dificuldade de jurisprudência de apreciação da prova foram os factores apontados por Rodrigues de Almeida como estando na base do recurso "cada vez mais recorrente"

a esta medida de coacção. "Nunca a intervenção do juiz pode desempenhar a função de garante, já que este não é parte integrante no combate ao crime", preconizou, defendendo que a fundamentação tem de ser "de facto e de direito" e que é necessário, nas fases em que não há acusação deduzida, enunciar os factos e os indícios. "Nós [juízes] não sabemos fazer fundamentação, é verdade, mas onde podemos aprender?", questionou, sublinhando que as universidades portuguesas ensinam "muito empiricamente" a fundamentar as decisões.

O juiz lamentou o facto de esta medida de coacção (actualmente 30 por cento da população reclusa está em prisão preventiva) ser vista, também por muitos magistrados, como uma " reacção imediata, eficaz, pronta, que acalma os ânimos e serena a comunidade". "A Constituição impõe limites à validade de alguns fins. É necessário salvaguardar a presunção da inocência e o direito de defesa, que é encurtado de forma drástica pela prisão preventiva", alertou, assegurando que toda a doutrina nacional e estrangeira "repudia o alarme social", utilizado para justificar a medida que, de acordo com o juiz, que interveio no colóquio também em representação do Conselho Superior da Magistratura, "visa reagir a acontecimentos futuros e não passados".

A abertura do colóquio – em que participou também o desembargador que votou vencido no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, que decretou o fim da prisão preventiva de Paulo Pedroso, Morais Rocha – ficou a cargo de Freitas do Amaral, que se apresentou na qualidade de presidente da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (CEDRSP). O ex-presidente do CDS também se pronunciou sobre a prisão preventiva, considerando que a lei portuguesa é mais "facilitadora" nessa medida do que a de outros países e defendeu que ela "carece de uma revisão, já que a que existe foi criada há dez anos, numa conjuntura completamente diferente".

Já a coordenadora executiva do Observatório Permanente da Justiça, Conceição Gomes, optou por se referir ao volume de criminalidade e às penas que têm sido aplicadas. Questionando se a reforma do sistema prisional deve ser feita dentro do paradigma "mais do mesmo", a responsável adiantou que, do volume de criminalidade que entra no sistema, cerca de 75 por cento termina no arquivamento, muitas vezes dois ou três anos depois. E lamentou que exista um baixo recurso à utilização das penas alternativas, como, por exemplo, a prestação de serviços à comunidade, que foi aplicada 315 vezes nos últimos 12 anos. ■